



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 460,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 92/19:

Aprova o Projecto de Desenvolvimento do Sistema Financeiro para o período de 2018-2022, abreviadamente designado por PDSF.

Decreto Presidencial n.º 93/19:

Aprova as Medidas de Gestão das Pescarias Marinhas, da Pesca Continental e da Aquicultura para o ano de 2019.

Decreto Presidencial n.º 94/19:

Aprova o Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Construção e Obras Públicas da República de Angola e o Ministério do Planeamento e das Infra-Estruturas da República de Portugal.

Decreto Presidencial n.º 95/19:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Portugal no Domínio dos Transportes Aéreos.

Decreto Presidencial n.º 96/19:

Altera o Estatuto Orgânico da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações (AIPEX). — Revoga o artigo 30.º do Estatuto Orgânico da AIPEX, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março.

Decreto Presidencial n.º 97/19:

Altera o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 130/16, de 13 de Junho que autoriza o Ministro das Finanças a recorrer a emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT - MN) a favor do Banco Nacional de Angola.

Decreto Presidencial n.º 98/19:

Prorroga o período de vigência do Decreto Presidencial n.º 305/17, de 20 de Novembro, que estabelece as regras especiais de enquadramento nas carreiras (ingresso e promoção), reforma ordinária e antecipada dos funcionários públicos que exerciam cargos de direcção e chefia, bem como da mobilidade de funcionários que se encontram na situação de pessoal excedentario, dos Departamentos Ministeriais que foram objecto de fusão ou de extinção, e dos funcionários dos Órgãos da Administração Local.

Despacho Presidencial n.º 36/19:

Aprova as despesas e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Adjudicação de Empreitada de Construção do Pólo de Atracção de Investimentos, Fábrica de Lapidação de Diamantes, bem como os referidos Serviços de Fiscalização de Execução das Obras.

Despacho Presidencial n.º 37/19:

Aprova as despesas e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para Empreitada de Construção das novas Infra-Estruturas para Instalações da Unidade de Segurança Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 38/19:

Aprova as despesas e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para Empreitada de Reabilitação do Edifício do Ex-Ministério do Planeamento.

Despacho Presidencial n.º 39/19:

Aprova a Adenda n.º 2 ao Contrato para a Construção de Linha de Transmissão de 220 KV Gabela-Sumbe, Gabela-Waku Kungo e Subestações Associadas.

Despacho Presidencial n.º 40/19:

Autoriza a despesa e abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para Prestação de Serviços, Fornecimento e Suporte de Licenciamento SAPISU, S4/HANA e CRM.

Despacho Presidencial n.º 41/19:

Cria a Comissão Interministerial encarregue de preparar as condições técnico-materiais para a realização do evento «*Presidential Golf Day*» e do Fórum Mundial do Turismo, em Luanda, coordenada pela Ministra do Turismo.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 18/19:

Fixa o salário-base mensal dos Funcionários e Agentes Parlamentares.

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo Conjunto n.º 88/19:

Estabelece as regras de transição para o regime especial da Carreira de Agentes Especialistas de Emprego e Formação Profissional e o enquadramento dos formadores.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 20/19:

Aprova o Estatuto do Sindicato dos Pilotos de Linha da TAAG, abreviadamente «SPLA».

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 92/19 de 25 de Março

O Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022 (PDN), enquanto documento fundamental estruturante para a economia nacional, integra o Programa Melhoria do Ambiente de Negócios e Concorrência, inserido na Política Ambiente de Negócios, Competitividade e Produtividade.

ANEXO II

A que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do presente Diploma

Item	Lobos Marinhos (Focas)	TAC adoptado em número
a)	Crias.....	1139
b)	Adultos.....	9112
	Total (a) + (b).....	10351

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 94/19
de 25 de Março

Considerando as excelentes relações de irmandade e solidariedade entre a República de Angola e a República de Portugal, baseadas no respeito e interesse mútuo de promover o desenvolvimento de projectos comuns no domínio da construção civil e obras públicas, bem como o intercâmbio de experiências para o reforço da capacidade institucional em conformidade com os entendimentos bilaterais alcançados entre os dois Estados;

Havendo necessidade de homologação do Protocolo de Cooperação no Domínio da Construção Civil e Obras Públicas entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Portugal, por forma a vigorar na ordem jurídica angolana e internacional, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República de Angola;

Atendendo o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, dos Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Construção e Obras Públicas da República de Angola e o Ministério do Planeamento e das Infra-Estruturas da República de Portugal, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2019.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS DA REPÚBLICA DE
ANGOLA E O MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO
E DAS INFRA-ESTRUTURAS DA REPÚBLICA
PORTUGUESA NO DOMÍNIO DA CONSTRUÇÃO
E DAS OBRAS PÚBLICAS**

O Ministério da Construção e Obras Públicas da República de Angola e o Ministério do Planeamento e das Infra-Estruturas da República Portuguesa doravante designados «Signatários»:

Considerando os esforços desenvolvidos pelo Governo da República de Angola no âmbito do desenvolvimento do País;

Considerando, ainda, o Programa Estratégico de Cooperação 2018-2022, entre a República de Angola e a República Portuguesa, que visa o reforço da cooperação mútua entre os dois Estados;

Reconhecendo a importância das relações bilaterais excelentes existentes entre a República de Angola e a República Portuguesa e o interesse em reforçar os laços de cooperação;

Tendo por base as boas práticas internacionalmente recomendadas, nomeadamente no quadro da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

Decidem o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª
(Objectivo)

1. O presente Protocolo de Cooperação tem como objectivo o estabelecimento de troca de experiências e o reforço das relações bilaterais a nível institucional entre os Signatários.

CLÁUSULA 2.ª
(Áreas de cooperação)

Os Signatários pretendem contribuir para a realização de cooperação nas seguintes áreas:

- a) Reforço da capacidade técnica e organizativa no Sector da Construção e das Obras Públicas de Angola;
- b) Formação e capacitação técnica;
- c) Intercâmbio de experiências e de informação sobre as respectivas actividades;
- d) Troca de experiências no domínio da construção e conservação das infra-estruturas rodoviárias;
- e) Troca de experiências no domínio da certificação dos materiais de construção e das obras públicas;
- f) Troca de experiências no domínio da conservação e manutenção dos edifícios, bem como a sua avaliação estrutural e funcional;
- g) Apoio e troca de experiências, visando a regulamentação normalização das técnicas de engenharia de construção civil;

- h) Troca de experiência visando a revisão de preços das empreitadas, consultorias e fiscalização;*
- i) Outras áreas de cooperação que os Signatários julgarem pertinentes.*

CLÁUSULA 3.^a
(Formas de cooperação)

A cooperação entre os Signatários realizar-se-á sob as seguintes formas:

- a) Assessoria técnica, formação profissional, disponibilização de pessoal qualificado a prestar pelo lado português;*
- b) Intercâmbio de informação e documentação entre si através das autoridades competentes ou pelos organismos por si tutelados.*

CLÁUSULA 4.^a
(Programação das actividades)

1. A prossecução do presente Protocolo de Cooperação far-se-á mediante programas específicos a estabelecer entre os Signatários.

2. Os Signatários decidirão um plano de actividades de cooperação no domínio das obras públicas e da construção civil, alinhado com o Programa Estratégico de Cooperação 2018-2022.

3. Os objectivos, a calendarização, o financiamento e a respectiva responsabilidade dos projectos de cooperação que venham a ser acordados entre os Signatários, nos termos do número anterior, serão definidos caso a caso, em harmonia com o horizonte temporal do Programa Estratégico Cooperação 2018-2022.

4. A programação das actividades terá igualmente em atenção a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com especial enfoque nas componentes Ambientais e de Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres e Raparigas.

CLÁUSULA 5.^a
(Encargos financeiros)

1. Todas as despesas efectuadas ao abrigo do presente Protocolo dependem da disponibilidade orçamental de cada Signatário e são realizadas ao abrigo das respectivas leis orgânicas, bem como nos termos do Direito interno do seu Estado.

2. Os encargos financeiros decorrentes da formação profissional, assessoria e outras acções previstas no âmbito deste Protocolo, incluindo as deslocações dos técnicos serão partilhados entre os Signatários, que podem, a qualquer momento, definir outra fonte de financiamento que se mostre adequada aos objectivos pretendidos.

3. Como princípio geral, as despesas com a realização de missões de serviços, no âmbito deste Protocolo, designadamente, a deslocação, estadia e ajudas de custo diárias dos técnicos são integralmente assumidas pela entidade visitante.

CLÁUSULA 6.^a
(Grupo de Trabalho Técnico)

1. Para facilitar a implementação do presente Protocolo será constituído um Grupo de Trabalho Técnico, para o qual cada Signatário designa dois representantes.

- 2. Este Grupo de Trabalho Técnico definirá o Programa de Actividades Anual.

CLÁUSULA 7.^a
(Alterações)

O presente Protocolo de Cooperação poderá ser alterado, por consentimento mútuo dos Signatários, através dos canais diplomáticos.

CLÁUSULA 8.^a
(Produção e cessação de efeitos)

1. O presente Protocolo de Cooperação produz efeitos a partir da data na qual o Signatário português receba a comunicação do Signatário angolano de que este cumpriu as necessárias formalidades legais internas.

2. O presente Protocolo de Cooperação é válido por um período de 5 (cinco) anos, automaticamente renováveis por igual e sucessíveis períodos, salvo se um dos Signatários notificar o outro por escrito sobre a sua intenção de o denunciar, devendo fazê-lo com antecedência de 6 (seis) meses, da data do seu término.

3. A cessação do Protocolo de Cooperação não afecta a validade ou a duração de qualquer acordo, projecto ou actividade específica feita nos termos do presente Protocolo de Cooperação, até a conclusão dos mesmos, salvo se os Signatários decidirem o contrário.

CLÁUSULA 9.^a
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo não prejudica a validade e consequente aplicabilidade dos instrumentos no domínio da construção ou das obras públicas anteriormente celebrados entre os Signatários ou entidades por estes tuteladas.

2. A cláusula 5.^a do presente Protocolo, relativa à repartição de encargos financeiros, aplicar-se-á na continuidade da implementação dos instrumentos abrangidos pelo número anterior.

Em testemunho de que assinam o presente Protocolo de Cooperação.

Assinado em Luanda, aos 18 de Setembro de 2018, em 2 (dois) exemplares originais na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Ministério da Construção e Obras Públicas da República de Angola, *Manuel Tavares de Almeida* — Ministro da Construção e Obras Públicas.

Pelo Ministério do Planeamento e das Infra-Estruturas da República Portuguesa, *Augusto Santos Silva* — Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Decreto Presidencial n.º 95/19
de 25 de Março

Considerando a vontade do Governo da República de Angola em continuar a desenvolver com o Governo da República de Portugal a cooperação bilateral no domínio